

Porto Alegre, 30 de abril de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 8.270/2026.

I. Relatório

O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga (SP) solicita análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2026, de iniciativa parlamentar, que institui o Selo “Empresa Amiga do Esporte” para reconhecer empresas que apoiem o esporte e o lazer no âmbito municipal.

II. Análise técnica

A matéria se insere na competência legislativa municipal para tratar de assunto de interesse local, nos termos do **art. 30, I, da Constituição Federal**, e guarda pertinência com a promoção do esporte e do lazer. Há fundamento material para a iniciativa, pois o incentivo público ao lazer possui assento constitucional.

Constituição Federal, art. 217, § 3º

O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Sob o aspecto da iniciativa, não se identifica vício formal insanável apenas por se tratar de projeto de autoria parlamentar. O texto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa nem interfere diretamente no regime jurídico de servidores, pontos que, por simetria com o **art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal**, permaneceriam reservados ao Chefe do Executivo.

Há, contudo, um ponto de atenção no **art. 4º**. Ao estabelecer que a concessão do selo será feita anualmente pelo Executivo “mediante indicação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”, o projeto ingressa em detalhe de procedimento e de atuação interna administrativa, o que recomenda ajuste redacional para evitar atrito com o princípio da

separação dos poderes, previsto no **art. 2º da Constituição Federal**.

A solução técnica mais segura é substituir a referência direta à Secretaria por fórmula aberta, remetendo a definição do órgão responsável, do procedimento, da documentação e da forma de análise à regulamentação do Poder Executivo. Com isso, a lei fixa a política pública e o reconhecimento honorífico, sem disciplinar minúcias de gestão administrativa.

No mérito, o projeto é juridicamente possível, mas necessita critérios objetivos mínimos para concessão, renovação e cancelamento do selo. É recomendável prever que a contribuição ao esporte somente será reconhecida quando formalizada e comprovada por instrumentos válidos, com aceitação do Município e observância das regras administrativas aplicáveis.

Esse aperfeiçoamento é especialmente importante nas hipóteses dos incisos I e III do **art. 2º**. Doações de materiais e equipamentos exigem formalização e controle patrimonial; obras, reformas e melhorias em equipamentos públicos dependem de autorização prévia, fiscalização municipal e observância das normas pertinentes de patrimônio público, segurança e contratação administrativa.

Também convém aperfeiçoar o **art. 3º** para deixar expresso que o selo possui natureza exclusivamente honorífica e institucional. Deve-se vedar interpretação de que a certificação represente chancela de qualidade de produtos ou serviços, benefício econômico, preferência em licitações, vantagem tributária ou qualquer tratamento diferenciado perante a Administração, em respeito ao **art. 37, caput, da Constituição Federal**.

Sob a ótica da técnica legislativa, é aconselhável incluir dispositivo de regulamentação pelo Executivo e explicitar a publicidade anual das empresas certificadas. Também é útil prever hipóteses de perda do selo por uso indevido, falsidade documental ou descumprimento dos requisitos legais, o que reforça impessoalidade, transparência e controle.

O **art. 6º**, por sua vez, contém cláusula orçamentária genérica usual e não compromete, por si só, a juridicidade da proposta. Ainda assim, eventual execução material da política deverá observar a disponibilidade orçamentária e os atos administrativos próprios.

III. Conclusão

O Projeto de Lei Ordinária nº 89/2026 possui finalidade legítima, compatibilidade material com a competência municipal e não apresenta vício formal insanável

de iniciativa. Para reunir plena segurança jurídica e técnica, recomenda-se: ajustar o **art. 4º** para retirar a vinculação direta à Secretaria Municipal e remeter o procedimento ao regulamento; inserir critérios objetivos de concessão, renovação e cancelamento; explicitar a natureza apenas honorífica do selo; e condicionar as contribuições reconhecidas à prévia formalização e ao respeito às normas administrativas aplicáveis.

Realizados esses ajustes, a matéria estará apta à deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Volnei Moreira dos Santos". The signature is fluid and cursive.

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS nº 26.676

Consultor Jurídico do IGAM